

A FUNDAMENTAÇÃO LINGÜÍSTICA DA SOCIOLOGIA E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO

Miriam Azevedo Hernandez Perez (UNESA, UNIFLU, UCP)
miriam.perezrj@gmail.com

RESUMO

O filósofo alemão Jürgen Habermas, ao analisar a fundamentação linguística da sociologia, defende que a ação comunicativa se encontra necessariamente presente nas interações intersubjetivas que envolvam a presença de normas vinculativas definidoras de expectativas de comportamento. O autor entende que os significados das sanções ao descumprimento de normas sociais são determinados por expressões simbólicas. Por outro lado, a efetividade das normas de natureza técnica se encontra condicionada pela validade de sentenças comprovadamente autênticas. Por outro lado, a validade das regras sociais se fundamenta no consenso de valores ou no entendimento mútuo proveniente de uma aceitação intersubjetiva. No processo de construção normativa, Habermas observa que nos utilizamos de discursos e da ação comunicativa, defendendo que essa permite a construção válida das normas, enquanto a primeira pode suplantar os esforços envidados através da ação comunicativa. O presente artigo pretende analisar as distinções elaboradas pelo autor entre discurso e ação comunicativa, em que medida essa contribui para a superação da interação simbólica e a assunção de papéis pelas pessoas, através da linguagem, segundo a ótica habermasiana.

Palavras-chave: Linguística. Sociologia. Direito. Sociedade. Discurso.

1. Apontamentos sobre a sociologia da linguagem e o pensamento habermasiano

O estudo das relações existentes entre a linguagem e a sociedade permanece como uma seara na qual existem significativos debates no campo da linguística e em áreas relacionadas, como a filosofia, a sociologia, a história, a antropologia, a psicologia, a psicanálise e a teoria da literatura. Da mesma forma, consiste objeto de análise de “complexos sistemas teóricos que procuram apreender, por um lado, a natureza social da linguagem e, por outro, a constituição do universo social mediante a linguagem” (GRILLO, 2003).

A filosofia da linguagem ou da comunicação, por sua vez, pode ser compreendida como a relação do sujeito cognoscente com a comunicação, na qual, através da consciência intersubjetiva de dialogicidade esse teria a possibilidade de apreender um conhecimento histórico-dialético contextualizado. Habermas defende esse entendimento a fim de superar a compreensão do sujeito adequada às ações positivistas, fragmentadas e

conservadoras. Essa superação seria viabilizada numa relação entre sujeitos, na qual são usados argumentos, no uso de uma razão humana e social, pela qual se formulem críticas, o que, por sua vez, tornaria possível uma ação ensejadora da emancipação humana e ao entendimento da sociedade (SILVA; GASPARIN, [?]).

Nesse sentido, Habermas propõe uma compreensão da razão que prioriza a importância da linguagem na relação intersubjetiva. Esclarecem-nos Silva e Gasparin ([?], p. 8):

Diferentemente de Kant, para quem a razão era subjetiva, de Popper, para quem a razão era objetiva, Habermas vê a razão como comunicativa, concreta e dialógica, concebida a partir de reflexões, relações de compartilhamento e processos de compreensão. Já a racionalidade tem menos a ver com o conhecimento e a produção de saberes do que com o modo como os sujeitos, capazes de linguagem e de ação, fazem uso ou aplicam seus saberes.

2. A proposta habermasiana da fundamentação linguística da sociologia

Habermas (2010) esclarece que a linguagem é formada de uma área temática concebida em termos categorias, a fim de que nela possam se dar estruturações com sentido.

A ação comunicativa, por outro lado, para Habermas é (2010, p. 39):

(...) uma interação simbolicamente mediada. Esta rege-se por normas vinculativas que definem expectativas de comportamento mútuas e têm que ser compreendidas e aceites por pelo menos dois sujeitos agentes. As normas sociais são reafirmadas por sanções. O seu conteúdo semântico objetiva-se em expressões simbólicas e é unicamente acessível à comunicação em linguagem coloquial. Ao passo que a eficácia de regras técnicas e estratégias depende da validade de frases empiricamente verdadeiras ou corretas no plano analítico, a validade de normas sociais é assegurada por um reconhecimento intersubjetivo assente num consenso de valores ou no entendimento mútuo.

No entender de Habermas (2010), os fenômenos sociais devem poder ser analisados sob o ângulo de enunciados sobre ações de sujeitos individuais. Observa ainda Habermas (2010, p. 41):

Enunciados numa linguagem teórica em que figurem expressões para entidades sociais supra-individuais como papéis, instituições, sistemas de valores e tradições, são inadmissíveis se não puderem ser deduzidos de enunciados de uma outra linguagem teórica em que figuram exclusivamente predicados para sujeitos agentes, as suas expressões e respectivas motivações.

Ele prossegue na defesa da opção por uma estrutura interpretativa que consegue se apoiar não apenas nos dados empíricos – ou seja, se a teoria realmente pode ser colocada em prática ou não –, mas pela análise dos mecanismos de natureza teórica. Desse modo, a verificação da aptidão da teoria do agir comunicativo deve ser realizada através de outros elementos. Habermas (2007, p. 30) entende que a “[...] interpretação dos processos de modernização depende de certo modo de uma teoria pragmática da linguagem”, em um meio de discurso distinto do universo da teoria social. Há, ainda, uma sujeição a uma espécie de teoria da racionalidade integradora de uma determinada teoria moral, que, por sua vez, é adotada para a investigação da evolução do direito.

Esclarece Habermas que, quando os agentes se dispõem a executar suas ações em comum acordo, também não podem prescindir de “se entender acerca de algo no mundo”, criando um conceito formal deste – qual seja, a “totalidade dos estados de coisas existentes” que constitui um sistema de referência –, através do qual podem tomar decisões (AVRITZER, 2000, p. 36). Esse espaço de interação democrática é denominado por Habermas de esfera pública, não possuindo qualquer relação com o Estado, como nos esclarece Avritzer (2000, p. 36):

Nesse espaço, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pela autoridade política, debatem o conteúdo moral das diferentes relações existentes ao nível da sociedade e apresentam demandas em relação ao Estado. Os indivíduos no interior de uma esfera pública democrática discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível às suas deliberações.

Essa representação de fatos constitui, na verdade, apenas uma das três com as quais os intérpretes trabalham, quais sejam: mundo objetivo (referido pelos falantes em suas representações), mundo social (constituído das relações interpessoais legitimamente reguladas) e mundo subjetivo (constituído pelas vivências, pela auto-representação). Nesse contexto, João Bastos (2011, p. 10) destaca que é a linguagem que efetiva a ação comunicativa, onde os sujeitos são atores capazes de se relacionar em um mundo objetivo, social e subjetivo, podendo ocorrer, no entanto, dois tipos de ação social: o agir comunicativo e o agir instrumental, sendo o último “dominado pelo sucesso e resultado imediato”, enquanto o primeiro, pelo entendimento. Distingue-os ainda o autor:

A razão instrumental, em oposição à razão comunicativa, apropria-se dos objetos de conhecimento visando dominá-los por fins instrumentais. A comunicativa liberta-se da lógica da subjetivação, isolada na consciência, em relação com os outros. (BASTOS, 2011, p. 10).

A ocorrência ou não de um acordo pode ser verificada pela aceitação ou rejeição das pretensões de validade apresentadas pelo agente – que versam sobre a sua veracidade (representação do estado das coisas), correção (relação interpessoal assegurada) e sinceridade (manifestação de vivência). O agente poderá, portanto, valer-se de diversas perspectivas de mundo, escolhendo entre os “[...] modos cognitivo, interativo e expressivo do uso linguístico e entre classes correspondentes de atos de fala constataivos, regulativos e representativos” (HABERMAS, 1989, p. 168), podendo se concentrar em questões de verdade, de justiça, de gosto ou de expressão pessoal.

A referida diferenciação entre o “mundo da vida” e o “mundo” revela-se ainda importante na constituição de sua compreensão descendrada, que pressupõe a “[...] diferenciação de referências ao mundo, pretensões de validade e atitudes fundamentais” (HABERMAS, 1989, p. 169). Essa distinção permite a identificação de informações inquestionáveis, aceitas sem que tenham sido ao menos objeto de debate, mas que são utilizadas ordinariamente, bem como os conteúdos que podem manipular por conta própria. Essa percepção permitirá ao agente, através do uso da razão, finalmente tematizar essas “verdades sabidas”, as “obviedades”, de modo que os conteúdos comunicados poderão ser validados nesse processo (HABERMAS, 1989).

O conteúdo da sociedade de comunicação não acolhe os projetos de uma totalidade, que envolveria vidas futuras com perspectivas, mas tão somente uma intersubjetividade que não é alcançada. Nesse contexto, a expressão “situação ideal de fala” pode ser compreendida de várias formas, especialmente por permitir a representação prática de uma figura na vida. Todavia, como esclarece Habermas (2005, p. 35):

[...] é possível caracterizar apenas condições gerais necessárias para uma prática comunicativa cotidiana e para um procedimento de formação discursiva da vontade, as quais poderiam habilitar os *próprios* participantes a realizar, a partir de iniciativas próprias, possibilidades concretas de uma vida melhor e menos ameaçada, talhada conforme ideias e necessidades *próprias*. [...] A despeito disso – utópico é o equívoco resultante da confusão entre uma infraestrutura comunicativa extremamente desenvolvida de *possíveis* formas de vida e determinada totalidade de vida bem-sucedida, a qual surge sempre no singular.

O autor aponta:

Jamais tive a pretensão de desenvolver uma teoria política normativa. Mesmo que isso pudesse ter um sentido positivo, não estou tentando criar, a partir da minha própria cabeça, normas básicas a serem seguidas por uma so-

cidade “bem-ordenada”. Meu interesse se volta, ao invés disso, para uma reconstrução das condições existentes, apoiando-me na premissa segundo a qual os indivíduos socializados não têm como fugir ao fato de que, na prática comunicativa, eles *também* podem se servir de sua linguagem comum no sentido do entendimento. [...]

A prática comunicativa cotidiana, orientada pelo entendimento, está, inevitavelmente, entrelaçada com idealizações. Estas simplesmente fazem parte do meio da linguagem comum, através do qual nossa vida se reproduz. É verdade que, enquanto indivíduos singulares, podemos nos decidir a qualquer momento pela manipulação de outras pessoas ou pelo agir abertamente estratégico. No entanto, nem todos podem se comportar realmente desta maneira durante todo o tempo. Caso contrário, a categoria “mentira”, por exemplo, tornar-se-ia sem sentido; e, em última instância, a gramática da nossa linguagem ruiria. Além disso, a apropriação da tradição ou a socialização se tornariam impossíveis. Seríamos obrigados a forjar outros conceitos de vida social e de mundo social, *diferentes* daqueles que utilizamos ao nos encontrar em tal mundo e ao participar de tal mundo. Em síntese, pretendo afirmar o seguinte: quando faço referência a idealizações, não se trata de ideais que o teórico solitário forja para *contrapor* à realidade tal qual ela é; refiro-me apenas aos conteúdos normativos encontráveis em qualquer uma de nossas práticas, dos quais não podemos prescindir uma vez que a linguagem e as idealizações que ela exige dos falantes são constitutivas para formas de vida socioculturais. (HABERMAS, 2005, p. 161-162).

Na visão de Habermas (2005), uma ordem que esteja em consonância com o direito deve sua existência à necessidade de criação de espaços legítimos para o desenvolvimento do agir estratégico.

Habermas (2005) entende que a formação de compromissos, nos sistemas democráticos existentes atualmente, vem a condicionar os processos de decisão política. No entanto, tais acordos somente são proceduralmente racionais, sob um ponto de vista prático-moral, se estiverem em conformidade com as normas para o alcance de uma conciliação justa. A definição de regras equitativas, por sua vez, não pode ser efetuada sem que se recorra ao discurso da justiça. Por outro lado, ainda que não se deva olvidar da importância do uso de bons argumentos no processo de convencimento, certo é que a formação política da vontade pode advir de órgãos responsáveis pela decisão final. Todavia, ainda assim, os “[...] compromissos constituem apenas parte desse processo” (HABERMAS, 2005, p. 168).

O agir comunicativo não é uma opção para o homem, uma vez que devam agir dessa maneira seja na educação dos filhos, seja na transmissão do saber das gerações anteriores. Há funções de natureza social que são elementares e que somente podem ser efetuadas através do agir comunicativo. Nos mundos da vida que são partilhados de forma inter-

subjetiva e se sobrepõem parcialmente, há um amplo consenso que permeia e constitui o tecido social, cuja ausência inviabilizaria a comunicação cotidiana (HABERMAS, 2005).

Conforme esclarece Habermas (2005, p. 171):

[...] não podemos equiparar o agir comunicativo a argumentações. Dado que o agir comunicativo se realiza normalmente, numa linguagem comum e num mundo pré-interpretado que se abre mediante a linguagem, em formas de vida culturais compartilhadas, em contextos normativos, em tradições, rotinas, etc. Numa palavra, em mundos da vida que são porosos uns em relação aos outros, que se interligam e se entrelaçam. Tal agir comunicativo não possui o significado de uma argumentação. As argumentações, por seu turno, constituem formas de comunicações improváveis, repletas de pressupostos, verdadeiras ilhas no oceano da prática. Por isso mesmo, não se pode falar em “máquinas pensantes e inteiramente racionalizadas”. O próprio fato de as argumentações de determinado tipo, por exemplo, as argumentações jurídicas, científicas e as da crítica da arte terem sido institucionalizadas, isto é, transformadas em argumentações que podem ser esperadas de determinadas pessoas em determinados momentos e em determinados locais, constitui uma conquista tardia da evolução da sociedade.

Além do mais, a grande realização domesticadora do direito moderno consiste precisamente no fato de ele determinar, consensualmente, espaços de agir estratégico (com a finalidade da aquisição de propriedade privada ou de poder político), apoiando-se no assentimento presumido de todos os cidadãos. Isso vale, não somente para a organização do movimento dos mercados através do direito privado, mas também para a regulação jurídico-pública da concorrência entre os partidos ou para aplicar o direito político. A força coercitiva das normas jurídicas dura somente o tempo em que os procedimentos nos quais elas foram geradas foram reconhecidos como legítimos. E, nesse momento do reconhecimento, faz-se notar um agir comunicativo, que surge, de certa forma, e enquanto tal, na outra ponta do sistema do direito, isto é, no lado da formação democrática da vontade e na legislação política. Os sujeitos de direitos privados podem ir ao enalço dos seus interesses próprios; ao passo que os cidadãos devem se orientar pelo bem comum e se entender sobre seus interesses comuns.

Inexistindo a possibilidade de uma discussão dialética sobre os temas fáticos, não há um discurso funcionando de forma plena, o que inviabiliza o filtro das contribuições dos diversos atores, a construção lógica e a aceitação racional: “[...] o procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito” (HABERMAS, 2003, p. 191).

3. Conclusão

O estudo da filosofia da linguagem permite a análise da dinâmica entre o sujeito cognoscente com a comunicação, mas que permite, através

da consciência intersubjetiva da dialogicidade, superar lógicas conservadoras e dispersas. Desse modo, conforme defende Habermas, a compreensão da razão deve se dar através da linguagem.

A ação comunicativa é rica de conteúdo semântico, para Habermas, no qual os indivíduos desenvolvem um sistema de referência, no qual identificam os símbolos e definem suas compreensões. Esse processo é desenvolvido através da linguagem, que é considerada o *medium* inexorável, por meio do qual, em um espaço democrático, formam a esfera pública. Nela os conteúdos são validados, identificadas as ideologias e divergências entre os indivíduos, o que permite o alcance do consenso.

Nesse espaço, há o desenvolvimento do direito de uma forma democrática, sem prejuízo do agir estratégico, que é compreendido no agir comunicativo e igualmente objeto de identificação, o que fornece ao indivíduo elementos necessários para o agir. Assim ocorre pela presença da equidade como um tema próprio do espaço democrático, permitindo a formação de compromissos e das normas vigentes. O agir comunicativo, portanto, tal como o uso da linguagem, integram a vida social e a constituem, formando o mundo da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVRITZER, L. Teoria democrática e deliberação pública. *Revista Lua Nova*, [São Paulo], n. 49, p. 25-46, 2000. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf>>. Acesso em: 07-08-2012.

BASTOS, João Augusto de Souza Leão A. *Educação e tecnologia*, Curitiba, não paginado, 2011. Disponível em:

<<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutect/article/viewFile/1007/601>>. Acesso em: 07-08-2012.

GRILLO, Sheila Vieira de Camargo. Confrontos e confluências entre a sociologia da linguagem de Bourdieu e teorias linguísticas. *Horizontes*. Bragança Paulista: USF, v. 20, p. 49-58, 2003. Disponível em:

<<http://www.fflch.usp.br/dlcv/lport/pdf/shgr006.pdf>>. Acesso em: 10-02-2014.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, vol. 1 e 2.

_____. *Diagnósticos do tempo: seis ensaios*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

_____. *A ética da discussão e a questão da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Técnica e ciência como 'ideologia'*. Lisboa: Edições 70, 2009.

_____. *Fundamentação linguística da sociologia*, vol. 1. Lisboa: Edições 70, 2010.

SILVA, Márcia Cristina Amaral da; GASPARI, João Luiz. *A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas e suas influências na educação escolar*. Disponível em:

<http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/M/Marcia%20CA%20Silva%20e%20%20Joao%20L%20Gasparin1.pdf>. Acesso em: 10-02-2014.